



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 94 • São Paulo, quinta-feira, 20 de maio de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.841, DE 19 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barretos, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barretos, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Argentina com a Avenida Onze, s/nº, Centro, naquele município, com área de 1.203,50m² (um mil, duzentos e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), matriculado sob os nºs 27.873, 26.873, 26.875, 26.896, 26.897, 50.653 e 24.114 no Oficial de Registro de Imóveis de Barretos, objeto da Lei municipal nº 4.028, de 27 de dezembro de 2007 e posterior alteração, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PMESP-167/2008-SSP (GS-2.605/10-SSP/SP) (CC-37822/2010).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação da sede da 1ª Companhia, do 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.842, DE 19 DE MAIO DE 2010

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,
Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rua Arthur Siqueira, esquina com a Rua Treze de Maio, s/nº, Bairro do Taboão, Município de Bragança Paulista, com 1.781,07m² (um mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados e sete décimos quadrados) de terreno e 247,80m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta décimos quadrados) de área construída, conforme identificado nos autos do processo GS-192/2010-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando a instalação da Equipe de Perícias Criminalísticas de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 18-5-2010

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, os servidores das unidades administrativas das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, cujo índice de cumprimento das metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008, for superior à 100% receberão um adicional de até 20% da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SF/SEP 6, de 29-5-2009.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo e da função-atividade de Agente Fiscal de Rendas.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1079-2008:

I - índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e de Economia e Planejamento (I_{1B});

II - índice de transparência fiscal (I₂);

III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃);

IV - receita tributária (I₄);

V - receita não tributária (I₅); e

VI - índice de desempenho da estratégia reduzido (I₆).

§ 1º - O indicador a que se refere o inc. VI do caput deste artigo se aplica somente à Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os indicadores a que se referem os incs. I a VI deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1 - incs. I a III e VI, anualmente; e

2 - incs. IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

Seção I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e de Economia e Planejamento (I_{1B}), será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I₂) será calculado com base na metodologia do relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (ROSC), desenvolvida pelo Fundo Monetário Internacional - FMI.

§ 1º - Para o cálculo do I₂ os conceitos "A", "B", "C" e "D" obtidos em cada um dos itens avaliados pelo ROSC serão convertidos em valores de acordo com a tabela a seguir:

Conceito - ROSC	Valores
A	1,00
B	0,67
C	0,33
D	0,00

§ 2º - O I₂ corresponderá à média aritmética simples dos conceitos obtidos em cada um dos itens avaliados.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃), será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

a) conta 40000000 - despesas de capital - investimentos; e

b) conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I₃ será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intraorçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I₄), será calculada conforme previsto na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 1 de 17-11-2008.

Artigo 6º - A receita não tributária (I₅), corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inc. IV do art. 1º desta resolução, excluídas as intraorçamentárias.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do I₃ será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

Artigo 7º - O índice de desempenho da estratégia reduzido (I₆) será calculado como a média ponderada dos índices de alcance de meta dos indicadores que medem os objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Os objetivos estratégicos a que se referem o caput deste artigo são aqueles instituídos pela Resolução SF-56, de 10-10-2007.

§ 2º - O Secretário da Fazenda, por meio de resolução, determinará os indicadores do planejamento estratégico que serão incluídos no cálculo do índice de desempenho da estratégia reduzido, bem como o respectivo ponderador.

Seção II

Da fixação das metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de um ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 31 de janeiro.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (I_N-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-Base) e a meta do indicador (I_N-Meta) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-Base), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

a) resultado obtido no indicador no exercício anterior para os indicadores I_{1A}, I_{1B} e I₂;

b) 0% (zero por cento) para o indicador I₃ e I₄;

c) previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT), a que se refere o art. 3º da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1 de 17-11-2008, para o indicador I₄; e

d) receita não tributária regular do exercício anterior.

§ 2º - A receita não tributária regular é definida como a soma da receita orçamentária corrente de contribuições, agropecuária, industrial, serviços e transferências correntes, excluídas as receitas intraorçamentárias.

Artigo 11 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IC_A, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos, de acordo com a secretaria:

Indicador	Peso (SEP)	Peso (SF)
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A}) e Economia e Planejamento (I _{1B})	20%	15%
Índice de transparência fiscal (I ₂)	10%	10%
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	10%	10%
Receita tributária (I ₄)	40%	40%
Receita não tributária (I ₅)	20%	15%
Índice de desempenho da estratégia reduzido (I ₆)	N.A.	10%
TOTAL	100%	100%

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IC_A, nos 3 primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₄ e I₅, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita tributária (I ₄)	67%
Receita não tributária (I ₅)	33%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12 - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1079-2008, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 13 - As Secretarias da Fazenda e Economia e Planejamento enviarão relatórios trimestrais aos secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta CC/SGP 1, de 9-2-2009, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 19-5-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2010

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução.

Parágrafo único - Para o indicador de receita tributária (I₄), o valor nominal da meta previsto no anexo poderá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-1, de 17-11-2008.

Artigo 2º - Fica revogada a resolução conjunta CC/SGP-2, de 19-3-2010.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2010.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 19-5-2010

META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

INDICADOR (I _N)	META
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A})	3,3
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria de Economia e Planejamento (I _{1B})	3,7
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7465
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	13,16%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 104.165.129.092,00
Receita não tributária (I ₅)	R\$ 32.512.876.018,00
Índice de desempenho da estratégia reduzido (I ₆)	100%

Despachos do Secretário, de 19-5-2010

No correio eletrônico SEP, de 18-5-2010, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, de conformidade com o art. 1º do Dec. 52.534-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Batatais, no valor de R\$ 1.945.181,56, objetivando o término da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.534-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico SEP, de 18-5-2010, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Apiai	Construção de centro de eventos	100.000,00
Auriflâma	Construção de uma praça pública com academia ao ar livre	150.000,00
Balsamo	Reforma do Centro de Lazer	150.000,00
Bananal	Pavimentação asfáltica	100.000,00
Bauru	Infraestrutura urbana	300.000,00
Biritiba Mirim	Infraestrutura nas ruas Nelson Ramos Guedes e José Paulo Martins	150.000,00
Capão Bonito	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Capela do Alto	Aquisição de caminhão	150.000,00
Conchas	Infraestrutura urbana	150.000,00
Diadema	Infraestrutura urbana	150.000,00
Fernandópolis	Construção de praça pública	150.000,00